

Requisitos Subjetivos, Objetivos e Formais dos Contratos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR

REQUISITOS SUBJETIVOS, OBJETIVOS E FORMAIS DOS CONTRATOS:

Art. 104 CC/02:

Pressupostos Subjetivos: inc. I

Capacidade:

“Capacidade Genérica”;

Relativamente incapazes – assistidos
– contrato anulado;

Absolutamente incapazes –
representados – contrato nulo;

Legitimação:

“Capacidade específica”;

Ex. vênia conjugal (vênia marital
ou outorga uxória) – art. 1.647
CC/02

REQUISITOS SUBJETIVOS, OBJETIVOS E FORMAIS DOS CONTRATOS:

Art. 104 CC/02:

Pressupostos Objetivos: inc. II

Impossibilidade material

Impossibilidade jurídica

Impossibilidade lógica

REQUISITOS SUBJETIVOS, OBJETIVOS E FORMAIS DOS CONTRATOS:

Art. 104 CC/02:

Forma: inc. III

Regra: princípio da liberdade de forma

Exceção: quando a lei exigir forma especial

Escritura Pública: arts. 107 e 108 CC/02

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 108. Não dispendo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

forma ad solemnitatem ou ad substantium

Finalidades da forma escrita:

- a) Manifestação de vontade certa e indubitosa;
- b) Título executivo extrajudicial (art. 784, inc. II e III do CPC);
- c) Protege terceiros;

REQUISITOS SUBJETIVOS, OBJETIVOS E FORMAIS DOS CONTRATOS:

